ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
PROCESSO MULTIENTIDADE

1 PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 85.990.115/0001-87, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA** através da Plataforma do **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021,** suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço**:** www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: do dia 05/11/2026, às 08h00min até o dia 23.11.2026 ás 07h59min
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 23.11.2026 às 08h00min
VALOR MÁXIMO ACEITAVEL GLOBAL: 397.846,70 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e seis mil e setenta centavos)
DIFERENÇA MÍNINA ENTRE LANÇES: NÃO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
1.3 Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2 OBJETO

O objeto deste processo licitatório é seleção de propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM DE PNEUS E SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, com execução dos serviços exclusivamente dentro do perímetro urbano do município.O objeto é composto pelo(s) seguinte(s) item(ns):

LOTE 01				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR MAXIMO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Serviço de lavação completa de veículos leves.	395	87,00	34.365,00
02	Serviço de lavação completa de ônibus e micro	80	208,33	16.666,40
03	Serviço de lavação completa de veículos de 8 a 18 lugares e utilitários	95	195,00	18.525,00
04	Serviço de lavação completa de equipamento agrícola (carretão/ensiladeira/plantadeira/distribuidor de adubo e outros	100	136,67	13.667,00

05	Serviço de lavação completa de trator de pneus/caminhões	170	215,00	36.550,00
06	Serviço de lavação completa de máquinas pesadas	170	260,00	44.200,00
07	Serviço de lavação de Radiador	140	66,67	9.333,80
08	Serviço de Lubrificação para veículos, máquinas, caminhões, ônibus, vans e outros	200	260,00	52.000,00
TOTAL				225.307,20

LOTE 02				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR MAXIMO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
09	Serviço de montagem de pneus veículos leves.	160	33,67	5.387,20
10	Serviço de conserto de pneus veículos leves	160	39,33	6.292,80
11	Serviço de montagem de pneus micro ônibus	50	41,00	2.050,00
12	Serviço de conserto pneus micro ônibus	50	49,33	2.466,50
13	Serviço de Montagem de pneus caminhão/ônibus/trator de pneu dianteiro	280	53,67	15.027,60
14	Serviço de conserto de pneus caminhão/ônibus/trator de pneu dianteiro	280	52,00	14.560,00
15	Serviço de montagem de pneus de vans (até 18 lugares), utilitários, distribuidor, ensiladeira, carretão, plantadeira e outros	160	48,67	7.787,20
16	Serviço de conserto de pneus de vans (até 18 lugares), utilitários, distribuidor, ensiladeira, carretão, plantadeira e outros	160	40,67	6.507,20
17	Serviço de montagem de pneus máquinas pesadas trator de pneu (pneu traseiro)	300	135,67	40.701,00
18	Serviço de conserto de pneus máquinas pesadas trator de pneu (pneu traseiro)	300	146,00	43.800,00
19	Serviço de colocar água em pneu dianteiro e traseiro de trator de pneu	70	51,00	3.570,00
20	Serviço de deslocamento para atendimento/socorro somente para máquinas pesadas	3.000	8,13	24.390,00
TOTAL				**172.539,50**

2.1 O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).
2.3. Valor estimado do objeto mensal: R$ 397.846,70 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos),
Subcontratação: na execução do contrato é vedada ao contratado a subcontratação do objeto.
2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2.5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.5.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota oficial pertencente ao Município de Novo Horizonte/SC
2.5.2. Prazo de Entrega/ Execução: A partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2026 podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021
2.5.3. Os serviços deverão observar a legislação vigente. Os locais e horários de prestação dos serviços deverão ser no endereço da contratada e deverão estar localizados no perímetro urbano do município de Novo Horizonte - SC. O horário de funcionamento da empresa contratada deverá ser de no mínimo das 07h30m as 11h30m e das 13h00m as 17h00m em dias úteis.

2.5.4. Os serviços deverão ser prestados diariamente no perímetro urbano do município de acordo com a solicitação e autorização do secretário(a) responsável e deverão ser realizados imediatamente após a solicitação.

2.5.6. A solicitação em realizar os serviços de lavação, lubrificação, consertos e montagem de pneus, diariamente no perímetro urbano do município, justifica-se para não prejudicar os serviços essenciais. As licitantes interessadas deverão providenciar sob suas custas local e infraestrutura adequado para realização dos referidos serviços

2.5.7. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação.

2.5.12. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, nos dias o 10º (décimo) e 25(vigésimo quinto) dia de cada mês, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, o tipo de seriço prestado, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais, as datas.

2.5.13.Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

34 - 40.001.12.361.0005.2011.3.3.90.00.00 - Mautenção Central da Secretaria de Educação - 2.500.1001.0000
3 - 20.001.04.122.0002.2002.3.3.90.00.00 - Manutenção da Administração Superior - 1.500.0000.0000
12 - 30.001.04.122.0003.2003.3.3.90.00.00 - Manutenção da Administraçao Geral - 2.500.0000.0000
77 - 50.001.26.782.0014.2023.3.3.90.00.00 - Manutenção do Depto de Transportes - 1.500.0000.0000
103 - 60.001.08.244.0017.2030.3.3.90.00.00 - Manutenção Fundo Mun. Assistência Social - 1.500.0000.0000
94 - 50.002.20.606.0015.2028.3.3.90.00.00 - Manutenção Depto de Agricultura e Meio Ambiente - 2.500.0000.0000
9 - 60.002.10.301.0016.2031.3.3.90.00.00 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 2.500.1002.0000

3.2 As quantidades a serem executados estão fundamentadas de acordo com o Estudo TécnicoPreliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá

impugnar este Edital.
4.2 A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprioda plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
4.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame,www.ervalvelho.sc.gov.br exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado aoobjeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentesàs condições deste Edital.
5.3. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificaçãoe senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** poderão obter maiores informações na página http://www.portaldecompraspublicas.com.br/. podendo sanar eventuais dúvidas pela **central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma**.

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Novo Horizonte/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6.6 O credenciamento junto à plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
6.8 A licitação será conduzida pela Pregoeira do Município de Novo Horizonte/SC, com apoio técnico e

operacional da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira, pelo sistema, ou de sua desconexão.

7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

7.1.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

7.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, **deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa**. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**.

7.1.3 A condição de **Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**.

7.1.4 A Certidão ou Certificado deverão estar **ATUALIZADOS**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

7.1.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende- se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3 A microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.4 Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nestacondição, o sistema fará um sorteioeletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedorapara o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8. PROPOSTA

8.1 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço,até a data e o

horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
8.2. envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital,ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
8.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
8.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Para elaboração das propostas o licitante deve:
I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;
II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.
9.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).
9.4 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a datae o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
9.5 A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idiomanacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.
9.6 Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.
9.7 NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.
9.10 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VIII deste Editale deverá conter, sob pena de desclassificação:
9.10.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que a pregoeira possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;
9.10.2 O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;
9.10.3 A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;
9.10.4 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
9.11 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualqueroutra condição não prevista neste Edital.
9.12 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
9.13 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
9.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
9.15 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam oslicitantes liberados dos compromissos assumidos.
9.16 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo desteedital, no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**
9.17 Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorreráexclusivamente

mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico**.**

9.18 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquermensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9.19 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por elepróprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valoresentre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação àproposta que cobrir a melhor oferta.

9.20 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelosistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre quehouver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá apregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.21 No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

10.1 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional deEmpresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

10.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seusócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
11.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à propostamais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12. EMPATE

12.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).
I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em atocontínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmenteser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
12.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:
I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres ehomens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens emmatéria de emprego e ocupação;
III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item 12.2 dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.
12.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
12.4 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de2009.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, a pregoeira **PODERÁ** negociar condiçõesmais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demaislicitantes.

14. HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será feita a análise da documentação para **HABILITAÇÃO.**
14.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.
14.3 A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar

as condições de habilitação dos licitantes.

14.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.6. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.2 E 15.2 doedital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadênciado direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.8.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todasas alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.9.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.9.2 Regularidade perante a Fazenda Federal;

14.9.3 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

14.9.4 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

14.9.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.9.6 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

14.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

14.10.1. Certidão Negativa de Efeitos de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão;

a) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005.

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

c) Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os

demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante.

15. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento **único (conforme modelo Anexo III):**

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menorde 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Novo Horizonte/SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objetoda licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

15.2 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV, observando também o disposto no subitem 7.1.2 do edital.

15.3 TERMO DE CREDENCIAMENTO em conformidade com o modelo do Anexo V deste Edital.

16. RECURSOS

16.1 Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura daata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, DE FORMA IMEDIATA, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS.

16.3 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

16.4 Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.5 Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões dorecurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.6 As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

16.7 Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior aPregoeira, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis

16.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior,que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre quepresente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5 A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATO

18.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1 O registro de preços e ou contratp observará as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços ou contrato os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - Será incluído na respectiva ata ou contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de não atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata ou contato de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1 Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por

igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3 O contrato terá validade dentro o exercicio financeiro ou em casos previstos na Lei 14.133/2021.

18.1.4 O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços ou contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.4.1 É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.4.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.5.1 A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2 O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.5.3 O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.6 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, e deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.6.1 O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.6.2 O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.6.3 Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.7.1 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.7.2 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.8 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.9 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.10 O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor;
III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município,sem justificativa aceitável;
V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelespraticados no mercado;
VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, porsentença transitada em julgado.

18.1.10.1 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
18.1.11 É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.993-2023.
19.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do edital, documento de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar.
19.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
19.4 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
19.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto/serviço/bem, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

20. PAGAMENTO

2.1. Após o recebimento e aprovação dos bens/serviços, o Município autorizará a licitante/contratadaa emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, CNPJ: 95.990.115/0001-87 localizada no endereço Rua José Fabro, 01, centro, Novo Horizonte/SC – CEP: 89.998-000, e-mail compras@novohorizonte.sc.gov.br

2.2. O Municpio de Novo Horizonte se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma:

2.3. O pagamento do preço pactuado será realizado nos dias 5 e 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestando o seu recebimento por preposto do Município.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

2.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pelo Contratado.

2.6. O preço cotado e contratado para combustíveis será reajustado ou reduzidos automaticamente quando e pelos mesmos índices de reajustes autorizados pelo Governo, devendo para isso a contratada apresentar planilhas e ou documentos que comprovem o ocorrido.

2.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.8. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.9. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

21. PENALIDADES

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações,com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:I – Advertência;
II - Multa de 10%;
III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

21.4 Para aplicação das sanções:
I – do inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) diasúteis, contado da data de sua intimação;
II – do incisos III e IV do item 21.1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datade intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para

facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou paraprovocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesae a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2.
21.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatóriae promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
21.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente.I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimentode licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentaçãofalsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantaçãoou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA ou CONTRATO E DA VIGÊNCIA

22.1 A fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços ou contrato será realizada por meio do servidor do Município, o qual realizará a conferência do recebimento dos produtos,conforme abaixo:
2.1.1 O Municipio designa como gestor deste contrato o Sr. Odair Morona, Secretario de Administração e Fazenda, ou que vier a substitui-lo.
2.1.2. O Municipio designa como fiscal:

Solange Franzosi - Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Cacilandro Pandini - Departamento de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

José Carlos Barzan - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Marcia Nicola Franchini - Secretaria de Assistência Social

Aclesio José Arsego - Secretario de Industria e Comercio e Turismo

Rogerio Acacio Mascarello - Secretario de Saúde.

ou quem vier a substitui-los .

2.1.3. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATO atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem

necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

22.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

22.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultado a pregoeira ou ao Gestor Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Novo Horizonte/SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Página do Município https://novohorizonte.sc.gov.br

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

III - Plataforma http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

22.5 São anexos deste edital:

I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

II) Termo de Referência – TR.

III) Modelo de Declaração ÚNICA.

IV) Modelo Declaração LC 123/2006.

V) Modelo Termo de Credenciamento

VI) Minuta de Contrato.

VII)Cronograma de entregas

VIII) Modelo de proposta de preços

22.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte/SC, em 04 de novembro de 2026.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

NAUDIR JOSÉ CADORE
Prefeito Municipal

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968

Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM DE PNEUS E SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, com execução dos serviços exclusivamente dentro do perímetro urbano do município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que corresponde ao documento constitutivo da primeira etapa do planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá às necessidades do Município de Novo Horizonte – SC. O objetivo central do Estudo consiste na identificação da melhor solução disponível no mercado para suprir às necessidades expostas, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Esta contratação torna-se necessário para manutenção preventiva, a limpeza regular dos veículos prolonga a vida útil dos mesmos, reduzindo custos com reparos e substituições. Ao cuidar dos veículos, a administração garante que o patrimônio público seja bem cuidado e dure mais tempo, tendo em vista que funcionam melhor, garantindo a eficiência das atividades, bem como oferecem mais segurança para os motoristas e passageiros. Os serviços de consertos de pneus garantem segurança, pneus em bom estado, reduzem riscos de acidentes. Consertar pneus danificados é mais barato do que comprar um novo, sem contar que prolongam a vida útil e melhoram a eficiência do combustível. A lubrificação é essencial para o bom funcionamento de qualquer veículo, seja ele um carro ou um caminhão entre outros. O lubrificante reduz o atrito entre as peças evitando o desgaste prematuro. Um motor bem lubrificado trabalha com mais eficiência, reduzindo o consumo de combustível e gerando economia. Um veículo bem lubrificado funciona de forma mais confiável, reduzindo o risco de falhas mecânicas. A lubrificação é um investimento que garante a saúde da frota, proporciona economia e aumenta a segurança dos envolvidos A frota de veículos, equipamentos, caminhões, ônibus, máster, ambulâncias entre outros, estão sujeitos a desgastes e danos ao longo do tempo e a contratação desses serviços é necessária para garantir boas condições de funcionamento. A manutenção adequada é essencial para proporcionar a segurança dos motoristas e passageiros. Diante do cenário a contratação externa desses serviços é necessária, visando suprir essa lacuna e assegurar que as operações ocorram de maneira eficaz, atendendo aos padrões de segurança e qualidade esperados. Essa decisão está alinhada com o interesse público em manter a funcionalidade da frota e dos equipamentos, otimizando recursos e garantindo a prestação de serviços à comunidade.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável

Secretária de Educação, Cultura e Esportes	Solange Franzosi
Departamento de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	Cacilandro Pandini
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	José Carlos Barzan
Gabinete Municipal	Naudir José Cadore
Secretaria de Administração e Fazenda	Odair Morona
Secretaria de Assistência Social	Marcia Nicola Franchini
Secretaria de Industria e Comercio e Turismo	Aclesio José Arsego
Secretaria de Saúde	Rogerio Acacio Mascarello

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Prazo de Entrega/ Execução: A partir da assinatura do contrato até 31.12.2026 podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados diariamente no perímetro urbano do município de acordo com a solicitação e autorização do secretário(a) responsável e deverão ser realizados imediatamente após a solicitação.

A solicitação em realizar os serviços de lavação, lubrificação, consertos e montagem de pneus, diariamente no perímetro urbano do município, justifica-se para não prejudicar os serviços essenciais. As licitantes interessadas deverão providenciar sob suas custas local e infraestrutura adequado para realização dos referidos serviços.

Prazo para pagamento: O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores](s) serão efetuados em até 10(dez) dias após a entrega e efetiva apresentação da nota fiscal.

A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento

Validade da proposta: mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

Estão proibidos de contratar com o município todos os agentes impedidos na forma do artigo 77 da lei orgânica municipal e os que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos na Lei nº 14.133/2021. 1.1.

Os referidos serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e

qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Desta feita, os produtos possuem natureza contínua, pois visam atender à necessidade pública, por mais de um exercício financeiro, de forma a assegurar a integridade do patrimônio público.

A prestação de serviços objeto deste edital, tem natureza de serviços contínuos. Tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Desta feita, os serviços possuem natureza contínua, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, de forma a assegurar a integridade do patrimônio público.

Os serviços deverão observar a legislação vigente. Os locais e horários de prestação dos serviços deverão ser no endereço da contratada e deverão estar localizados no perímetro urbano do município de Novo Horizonte - SC. O horário de funcionamento da empresa contratada deverá ser de no mínimo das 07h30m as 11h30m e das 13h00m as 17h00m em dias úteis.

A empresa contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

A contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

A contratada deverá seguir as normas ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, considerando a manutenção e a conservação da frota de veículos, máquinas e equipamentos, bem como a economicidade, a eficiência operacional e a continuidade dos serviços públicos.

Para a contratação em tela foram analisados processos similares já realizados pelo Município e outros órgãos com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação

Foram consideradas, para fins de análise, as seguintes alternativas de atendimento da demanda:

• Alternativa 1 – Execução direta: realização dos serviços pela própria Administração Municipal, mediante disponibilização de estrutura física, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada.
• Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada: contratação de pessoa jurídica do ramo para executar os serviços de lavagem, conserto e montagem de pneus e lubrificação, em estabelecimento localizado dentro do perímetro urbano do Município de Novo Horizonte/SC, dando preferência a contratação individualizada por categoria de serviço

2. Análise das alternativas

Analise da solução 1 - A execução direta dos serviços pela Administração Municipal exigiria investimentos em instalações, equipamentos, ferramentas e contratação ou disponibilização de profissionais qualificados,

além dos custos de manutenção da estrutura, tornando essa alternativa menos adequada diante da possibilidade de contratação de empresas especializadas.

Analise da solução 2 - A contratação de uma única empresa para a execução dos serviços apresenta vantagens operacionais, especialmente pela centralização do atendimento, simplificação da fiscalização contratual e maior agilidade na realização dos serviços. A exigência de atendimento exclusivamente dentro do perímetro urbano de Novo Horizonte/SC busca facilitar o deslocamento da frota, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas e evitar despesas adicionais com deslocamentos para outros municípios. A contratação individualizada por categoria de serviço também é uma alternativa possível, podendo ampliar a participação de fornecedores especializados. Entretanto, poderá aumentar a complexidade administrativa e exigir maior esforço de coordenação e fiscalização.

3. Disponibilidade de fornecedores no mercado

A pesquisa preliminar em fontes públicas identificou a existência de empresas registradas em Novo Horizonte/SC com atividades relacionadas à lavagem, lubrificação e manutenção de veículos automotores. Esses elementos indicam a existência de mercado potencial para atendimento da demanda. Contudo, a pesquisa preliminar não substitui a coleta de orçamentos atualizados, a verificação da capacidade operacional dos fornecedores e a confirmação de que os estabelecimentos atendem à exigência territorial estabelecida.

4. Conclusão do levantamento de mercado

• Diante das alternativas analisadas, considera-se tecnicamente adequada e potencialmente vantajosa a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, para a prestação dos serviços de lavagem, conserto e montagem de pneus e lubrificação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Município de Novo Horizonte/SC, dando preferência a contratação individualizada por categoria de serviço

A execução deverá ocorrer exclusivamente em estabelecimento situado dentro do perímetro urbano municipal, desde que essa condição esteja devidamente justificada pela necessidade administrativa, seja proporcional ao objetivo pretendido e não restrinja indevidamente a competitividade.

6. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Dentre as soluções encontradas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, optou-se pela contratação por demanda, exposta da opção 2, por questão de economicidade, em razão do quantitativo de veículos, caminhões/ônibus/vans e equipamentos entre outros pertencente à frota deste município e da periodicidade de serviços propostos neste Estudo, considerando também que o município não possui estrutura própria e profissionais para realização dos serviços

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as soluções existentes no mercado, a contratação dos serviços, de forma parcelada, diária, diretamente na empresa, instalada no perímetro urbano se mostra mais vantajosa para o município.

Portanto, faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento do objeto necessário, conforme estimativa de quantidades e preços acima descrita. A contratação será feita através de Licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, através do valor UNITÁRIO, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município.

Ressalta-se que a empresa a ser contratada deve estar localizada no perímetro urbano no município de Novo Horizonte - SC e fornecer os serviços, conforme consta neste estudo, de forma parcelada, sempre que houver necessidade da Administração Municipal. Deverão ser observadas as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e estaduais que versem sobre o presente objeto.

A execução dos serviços deverão ser realizados nas dependências da empresa Contratada, sob a sua guarda e responsabilidade. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a empresa contratada fornecer os insumos e equipamentos necessários a execução do serviço. Os veículos serão conduzidos às dependências da Contratada por motoristas autorizados pelo Contratante, juntamente com a Ordem de Serviço, constando o tipo de serviço a ser realizado. A Contratada deverá atestar na Ordem de Serviço emitida pelo Contratante o dia e a hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços, as condições de recebimento e entrega e suas respectivas quilometragens, bem como, seu estado de conservação. As solicitações dos serviços deverão ser atendidas no prazo máximo de 04(quatro) horas após a solicitação do Fiscal. A Contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo estiver em sua posse para a execução do serviço. Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratada

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o consumo médio utilizado pela frota, entre os meses de janeiro a dezembro/2025 e janeiro a setembro de 2026.

Os quantitativos estimados são estimados para serem utilizados no período de 01 (um) ano.

Estima-se como necessária para o atendimento do objeto a quantidade conforme consta no item 9 deste ETP

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preço realizada com outros profissionais e pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores locais.

Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:

LOTE 01				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR MAXIMO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Serviço de lavação completa de veículos leves.	395	87,00	34.365,00
02	Serviço de lavação completa de ônibus e micro	80	208,33	16.666,40
03	Serviço de lavação completa de veículos de 8 a 18 lugares e utilitários	95	195,00	18.525,00
04	Serviço de lavação completa de equipamento agrícola (carretão/ensiladeira/plantadeira/distribuidor de adubo e outros	100	136,67	13.667,00
05	Serviço de lavação completa de trator de pneus/caminhões	170	215,00	36.550,00
06	Serviço de lavação completa de máquinas pesadas	170	260,00	44.200,00

07	Serviço de lavação de Radiador	140	66,67	9.333,80
08	Serviço de Lubrificação para veículos, máquinas, caminhões, ônibus, vans e outros	200	260,00	52.000,00
TOTAL				225.307,20

LOTE 02				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR MAXIMO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
09	Serviço de montagem de pneus veículos leves.	160	33,67	5.387,20
10	Serviço de conserto de pneus veículos leves	160	39,33	6.292,80
11	Serviço de montagem de pneus micro ônibus	50	41,00	2.050,00
12	Serviço de conserto pneus micro ônibus	50	49,33	2.466,50
13	Serviço de Montagem de pneus caminhão/ônibus/trator de pneu dianteiro	280	53,67	15.027,60
14	Serviço de conserto de pneus caminhão/ônibus/trator de pneu dianteiro	280	52,00	14.560,00
15	Serviço de montagem de pneus de vans (até 18 lugares), utilitários, distribuidor, ensiladeira, carretão, plantadeira e outros	160	48,67	7.787,20
16	Serviço de conserto de pneus de vans (até 18 lugares), utilitários, distribuidor, ensiladeira, carretão, plantadeira e outros	160	40,67	6.507,20
17	Serviço de montagem de pneus máquinas pesadas trator de pneu (pneu traseiro)	300	135,67	40.701,00
18	Serviço de conserto de pneus máquinas pesadas trator de pneu (pneu traseiro)	300	146,00	43.800,00
19	Serviço de colocar água em pneu dianteiro e traseiro de trator de pneu	70	51,00	3.570,00
20	Serviço de deslocamento para atendimento/socorro somente para máquinas pesadas	3.000	8,13	24.390,00
TOTAL				**172.539,50**

Como preço máximo estimado para esta licitação, será considerado a média obtida através da pesquisa realizada, com fornecedores locais. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ **397.846,70** (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), conforme detalhado no Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista de que, as execuções dos serviços serão realizadas de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação não encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, como também, evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexeqüível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Administração Pública indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
a) elaboração de minuta do edital;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante nota técnica com os ajustes indicados;
e) publicação e divulgação do edital e anexos;
f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
g) realização do certame, com suas respectivas etapas;
h) assinatura e publicação do contrato; e
i) realização de empenho.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6° da IN n°01/2010 (Compras Sustentáveis).

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

As secretarias declaram VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Novo Horizonte/SC, em 15 de outubro de 2026.

Solange Franzosi
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Cacilandro Pandini
Departamento de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

José Carlos Barzan
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Naudir José Cadore
Gabinete Municipal

Odair Morona
Secretaria de Administração e Fazenda

Marcia Nicola Franchini
Secretaria de Assistência Social

Aclesio José Arsego
Secretario de Industria e Comercio e Turismo

Rogerio Acacio Mascarello
Secretario de Saúde.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1.1.OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM DE PNEUS E SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, com execução dos serviços exclusivamente dentro do perímetro urbano do município.

1.2.DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Esta contratação torna-se necessário para manutenção preventiva, a limpeza regular dos veículos prolonga a vida útil dos mesmos, reduzindo custos com reparos e substituições. Ao cuidar dos veículos, a administração garante que o patrimônio público seja bem cuidado e dure mais tempo, tendo em vista que funcionam melhor, garantindo a eficiência das atividades, bem como oferecem mais segurança para os motoristas e passageiros. Os serviços de consertos de pneus garantem segurança, pneus em bom estado, reduzem riscos de acidentes. Consertar pneus danificados é mais barato do que comprar um novo, sem contar que prolongam a vida útil e melhoram a eficiência do combustível. A lubrificação é essencial para o bom funcionamento de qualquer veículo, seja ele um carro ou um caminhão entre outros. O lubrificante reduz o atrito entre as peças evitando o desgaste prematuro. Um motor bem lubrificado trabalha com mais eficiência, reduzindo o consumo de combustível e gerando economia. Um veículo bem lubrificado funciona de forma mais confiável, reduzindo o risco de falhas mecânicas. A lubrificação é um investimento que garante a saúde da frota, proporciona economia e aumenta a segurança dos envolvidos A frota de veículos, equipamentos, caminhões, ônibus, máster, ambulâncias entre outros, estão sujeitos a desgastes e danos ao longo do tempo e a contratação desses serviços é necessária para garantir boas condições de funcionamento. A manutenção adequada é essencial para proporcionar a segurança dos motoristas e passageiros. Diante do cenário a contratação externa desses serviços é necessária, visando suprir essa lacuna e assegurar que as operações ocorram de maneira eficaz, atendendo aos padrões de segurança e qualidade esperados. Essa decisão está alinhada com o interesse público em manter a funcionalidade da frota e dos equipamentos, otimizando recursos e garantindo a prestação de serviços à comunidade.

2- DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO MÁXIMO, CONFORME PESQUISA DE MERCADO

LOTE 01				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR MAXIMO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Serviço de lavação completa de veículos leves.	395	87,00	34.365,00
02	Serviço de lavação completa de ônibus e micro	80	208,33	16.666,40
03	Serviço de lavação completa de veículos de 8 a 18 lugares e utilitários	95	195,00	18.525,00
04	Serviço de lavação completa de equipamento agrícola (carretão/ensiladeira/plantadeira/distribuidor de adubo e outros	100	136,67	13.667,00

05	Serviço de lavação completa de trator de pneus/caminhões	170	215,00	36.550,00
06	Serviço de lavação completa de máquinas pesadas	170	260,00	44.200,00
07	Serviço de lavação de Radiador	140	66,67	9.333,80
08	Serviço de Lubrificação para veículos, máquinas, caminhões, ônibus, vans e outros	200	260,00	52.000,00
TOTAL				225.307,20

LOTE 02				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR MAXIMO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
09	Serviço de montagem de pneus veículos leves.	160	33,67	5.387,20
10	Serviço de conserto de pneus veículos leves	160	39,33	6.292,80
11	Serviço de montagem de pneus micro ônibus	50	41,00	2.050,00
12	Serviço de conserto pneus micro ônibus	50	49,33	2.466,50
13	Serviço de Montagem de pneus caminhão/ônibus/trator de pneu dianteiro	280	53,67	15.027,60
14	Serviço de conserto de pneus caminhão/ônibus/trator de pneu dianteiro	280	52,00	14.560,00
15	Serviço de montagem de pneus de vans (até 18 lugares), utilitários, distribuidor, ensiladeira, carretão, plantadeira e outros	160	48,67	7.787,20
16	Serviço de conserto de pneus de vans (até 18 lugares), utilitários, distribuidor, ensiladeira, carretão, plantadeira e outros	160	40,67	6.507,20
17	Serviço de montagem de pneus máquinas pesadas trator de pneu (pneu traseiro)	300	135,67	40.701,00
18	Serviço de conserto de pneus máquinas pesadas trator de pneu (pneu traseiro)	300	146,00	43.800,00
19	Serviço de colocar água em pneu dianteiro e traseiro de trator de pneu	70	51,00	3.570,00
20	Serviço de deslocamento para atendimento/socorro somente para máquinas pesadas	3.000	8,13	24.390,00
TOTAL				**172.539,50**

TOTAL ESTIMADO PARA 01 (um) ano: R$ 397.846,70 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos),
2.1. Foi analisado o catálogo eletrônico de padronização, mas não foi atendido o item

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
3.1. Este contrato terá validade da data de assinatura até 31.12.2026
3.2. Este contrato poderá ser prorrogado conforme o Art. 107 da lei 14.133/2021.

4- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
4.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar.

5– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota oficial pertencente ao Município de Novo Horizonte/SC
5.2. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação.
5.3. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, nos dias o 10º (décimo), 25° (vigésimo quinto) dia de cada mês, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, tipo de serviço prestado, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais, as datas dos abastecimentos e a especificação dos veículos que abasteceram

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos do domicílio ou sede da licitante:
6.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
6.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
6.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
6.1.4. Prova de Regularidade para com FGTS;
6.1.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
6.1.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
6.1.7. Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme a Lei 12.846/2013 (https://certidoes.cgu.gov.br/)

6.2. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada, mediante a apresentação de:
6.2.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem prejuízo das demais cláusulas do contrato a Contratada obriga-se:
§ 1º Fornecer os itens com estreita observância das condições e prazos estabelecidos neste contrato.
§ 2º Manter todas as condições exigidas para a contratação durante todo o período de vigência do presente contrato.
§ 3º Responder por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, em decorrência de vícios na execução do contrato.
§ 4º Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
§ 5º Nos preços estão inclusos os custos com impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a prestação do objeto desta licitação, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.
7.2. No valor já estão inclusos todos os materiais e equipamentos de trabalho e outros que vierem a ser necessários para o bom andamento do trabalho.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a receber os serviços nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.
8.2. Prestar as informações necessárias para melhor execução dos serviços por conta da contratada.

9 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O Município de Novo Horizonte se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma:
9.1.1. O pagamento do preço pactuado será realizado nos dias 10 e 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestando o seu recebimento por preposto do Município.
9.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;
9.1.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pelo Contratado.
9.2. O preço cotado e contratado para combustíveis será reajustado ou reduzidos automaticamente quando e pelos mesmos índices de reajustes autorizados pelo Governo, devendo para isso a contratada apresentar planilhas e ou documentos que comprovem o ocorrido.
§ 4º Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 3.019 de 26 de junho de 2023 e IN nº 1.234/2012 e atualizações da Receita Federal do Brasil.

10 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO

10.1 – A modalidade será pregão na forma eletrônica de licitação
10.2 – A forma de julgamento será menor preço por lote

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Orçamento vigente de cada secretaria.

12 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. Prazo de Entrega/ Execução: A partir da data de assinatura, até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Os serviços deverão ser prestados diariamente no perímetro urbano do município de acordo com a solicitação e autorização do secretário (a) responsável e deverão ser realizados imediatamente após a solicitação.
12.3. A solicitação em realizar os serviços de lavagem, lubrificação, consertos e montagem de pneus, diariamente no perímetro urbano do município, justifica-se para não prejudicar os serviços essenciais. As licitantes interessadas deverão providenciar sob suas custas local e infraestrutura adequado para realização dos referidos serviços.

12.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação.
12.5. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, nos dias o 10º (decimo) e 25° (vigésimo quinto) dia de cada mês, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, o tipo de serviço prestado, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais, as datas dos abastecimentos e a especificação dos veículos que abasteceram.
12.6. Os serviços deverão observar a legislação vigente. Os locais e horários de prestação dos serviços deverão ser no endereço da contratada e deverão estar localizados no perímetro urbano do município de Novo Horizonte - SC. O horário de funcionamento da empresa contratada deverá ser de no mínimo das 07h30m as 11h30m e das 13h00m as 17h00m em dias úteis.

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será solicitado garantia contratual para este objeto

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Novo Horizonte/SC, em 21 de outubro de 2.026.

Solange Franzosi
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Cacilandro Pandini
Departamento de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

José Carlos Barzan
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Naudir José Cadore
Gabinete Municipal

Odair Morona
Secretaria de Administração e Fazenda

Marcia Nicola Franchini
Secretaria de Assistência Social

Aclesio José Arsego
Secretario de Industria e Comercio e Turismo

Rogerio Acacio Mascarello
Secretario de Saúde.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social)_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de_____, por seu representante legal, CPF_____e portador do RG_____, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menorde 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Novo Horizonte/sc ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena doart. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresaCPF –

Nome da ProponenteCNPJ

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO IV
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº ,por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, do CPF nº_____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, éconsiderada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da LeiComplementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para finsde enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresaCPF –

Nome da ProponenteCNPJ

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do documento de Identidade nº_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, telefone(__) _____, e-mail_____, residente e domiciliado na_____, bairro_____, no Município de_____,_, a participar do Processo deLicitação nº_/2026 instaurado pelo Município de Novo Horizonte/SC, na modalidade Pregão Eletrônico nº_/2026, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº_____, bem como, para assinatura da respectivo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso a empresa seja vencedora neste processo. Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente n°_____, agência_____, Banco _____de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em_____de_____20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:

1º. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2º. Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.990.115/0001-87, com sede Administrativa situada na Rua José Fabro, n° 01, Centro, CEP 89998-000, no Município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, através da Autoridade Competente o Prefeito Municipal, Naudir José Cadore, inscrito (a) no CPF sob o nº CPF nº 838.568.979- 68 designado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CNPJ nº xxxxxxxxxx, situado na Rua xxxxxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxx, brasileira, sócia administradora, inscrito no CPF Nº xxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO. Nos termos do Processo Licitatório nº 044/2026 na modalidade de pregão eletrônico nº 021/2026 supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

O objeto deste processo licitatório é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM DE PNEUS E SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO A VENCEDORA.

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 044/2026 na modalidade de pregão eletrônico nº 021/2026, homologado em 00/00/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: A partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços deverão ser prestados diariamente no perímetro urbano do município de acordo com a solicitação e autorização do secretário(a) responsável e deverão ser realizados imediatamente após a solicitação.

4.3. A solicitação em realizar os serviços de lavação, lubrificação, consertos e montagem de pneus, diariamente no perímetro urbano do município, justifica-se para não prejudicar os serviços essenciais. As licitantes interessadas deverão providenciar sob suas custas local e infraestrutura adequado para realização dos

referidos serviços.

4.4. Prazo para pagamento: O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores](s) serão efetuados com recursos do orçamento vigente, em até 10(dez) dias após a entrega e efetiva apresentação da nota fiscal.

4.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.6. A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento

4.7. Estarão aptas a participar da licitação, todas as empresas que acorrerem aos documentos exigidos e explicitados no Edital. A contratação será feita através de Licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, através do valor UNITÁRIO.

4.8. Validade da proposta: mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

4.9. Estão proibidos de contratar com o município todos os agentes impedidos na forma do artigo 77 da lei orgânica municipal e os que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos na Lei nº 14.133/2021.

4.10. Os referidos serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Desta feita, os produtos possuem natureza contínua, pois visam atender à necessidade pública, por mais de um exercício financeiro, de forma a assegurar a integridade do patrimônio público.

4.11. A prestação de serviços objeto deste edital, tem natureza de serviços contínuos. Tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Desta feita, os serviços possuem natureza contínua, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, de forma a assegurar a integridade do patrimônio público.

4.12. Os serviços deverão observar a legislação vigente. Os locais e horários de prestação dos serviços deverão ser no endereço da contratada e deverão estar localizados no perímetro urbano do município de Novo Horizonte - SC. O horário de funcionamento da empresa contratada deverá ser de no mínimo das 07h30m as 11h30m e das 13h00m as 17h00m em dias úteis.

4.13. A empresa contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

4.14. A contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

4.15. A contratada deverá seguir as normas ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

4.16. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. PREÇO: R$ xxx.xxx (xxxx)

5.2. Após o recebimento e aprovação dos bens/serviços, o Município autorizará a licitante/contratadaa emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, CNPJ: 95.990.115/0001-87 localizada no endereço Rua José Fabro, 01, centro, Novo Horizonte/SC – CEP: 89.998-000, e-mail compras@novohorizonte.sc.gov.br

5.3. O Município de Novo Horizonte se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma:

5.4. O pagamento do preço pactuado será realizado nos dias 10 e 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestando o seu recebimento por preposto do Município.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

5.6. O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pelo Contratado.

5.7. O preço cotado e contratado para combustíveis será reajustado ou reduzidos automaticamente quando e pelos mesmos índices de reajustes autorizados pelo Governo, devendo para isso a contratada apresentar planilhas e ou documentos que comprovem o ocorrido.

5.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

5.9. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

5.10. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

CRITÉRIOS:

Pagamento será realizado conforme o item 5.4.

4. DATA-BASE:
novembro de 2026

5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1. Conforme a lei 14.133/2021 pelos índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: não se aplica

2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: não se aplica

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: 2 vezes ao mês

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: conforme item 5 deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE ENTREGA: conforme o item 04 deste contrato

2. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: não se aplica

3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 (quinze) dias após a entrega.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

A decisão sobre o reequilíbrio econômico financeiro se dará em até 10 dias após o pedido

CLÁUSULA DÉCIMA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

Não será exigido garantia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1.A Contratada, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, obriga-se:

a) Entregar os itens conforme o edital;

b) a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, para a perfeita execução do presente contrato;
e) Obriga-se a responder pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros em decorrência de Dolo ou Culpa.
f) Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações do Edital, aquele não será aceito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
2.1. O Contratante obriga-se a receber os serviços nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.
2.2. Prestar as informações necessárias para melhor execução dos serviços por conta da contratada.

3. PENALIDADES CABÍVEIS:

3.1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10 % do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Horizonte/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

g) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

h) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
i) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

3.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

3.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

3.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

3.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

3.11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

3.12) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

3.13) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Novo Horuizonte/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.14) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
d) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
e) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
f) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
g) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

h) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da comarca de São Lourenço do Oeste/SC, foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de

acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2.867/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos

Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Novo Horizonte/SC (www.novovohorizonte.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Novo Horizonte/SC em xx de xxx de xxx

Naudir José Cadore
Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC
CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADO

Analisado e aprovado
IVONEI PASTRE
Assessor Jurídico
OAB-SC 18.971

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

ODAIR MORONA
GESTOR DO CONTRATO

SOLANGE FRANZOSI
FISCAL DO CONTRATO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CACILANDRO PANDINI
FISCAL DO CONTRATO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

JOSÉ CARLOS BARZAN
FISCAL DO CONTRATO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MARCIA NICOLA FRANCHINI
FISCAL DO CONTRATO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACLESIO JOSÉ ARSEGO
FISCAL DO CONTRATO
SECRETARIO DE INDUSTRIA E COMERCIO E TURISMO

TESTEMUNHAS:

Idinara Cristina Massucco
CPF 008.668.299-40

Alessandra Fornari Brum
CPF 085.994.859-54

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO VIII

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)